

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
CNM PARA A GESTÃO 2024-2027.

“CHAPA 2 – CNM COM RENOVAÇÃO”, por seu Representante infrafirmado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no artigo 1º da Resolução 05/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral, “*para dirigir e acompanhar o Processo Eleitoral da CNM, bem como decidir questões e omissões regulamentares, assegurando a transparência de todos os atos e a lisura do processo eleitoral*, e art. 37, do Regulamento do Processo eleitoral da CNM,” arguir e requer o que segue:

Nos termos do art. 5º do Regulamento do Processo Eleitoral, *verbis*:

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da economicidade, e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ainda, preveem os arts. 20, **caput** e §2º, 21e 28 do Regulamento do Processo Eleitoral da CNM Gestão 2024-2027, *ipsis litteris*:

Art. 20. Os candidatos a Presidente das chapas, conforme art. 14 deste Regulamento, no momento de sua inscrição, poderão indicar oficialmente 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo de votação, os quais não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa.

(...);

§2º. No dia da eleição os fiscais poderão apresentar alegações ou questionamentos sobre o sistema de votação de forma escrita e direta à Comissão Eleitoral, não podendo fazê-lo à Empresa responsável pela realização do pleito.

.....
Art. 21. A votação ocorrerá no período compreendido entre às 8 e às 18 horas – horário de Brasília/DF, do dia 01 de março de 2024.

Recebido AS 16:30 24/02/24
Edilson H. da

.....
Art. 28. A apuração dos votos dar-se-á em sessão pública, a realizar-se na Sede da CNM (SGAN Quadra 601 Módulo N, em Brasília/DF), mediante apresentação do relatório final extraído do site específico do pleito.

Em acatamento a Requerimento formulado pela Chapa 2, a comissão eleitoral, em reunião no dia 20/02/2024, ao expedir a Resolução nº 08/2024, assim decidiu, *verbis*:

Art. 1º. Dar interpretação extensiva ao disposto no art. 20, caput, do Regulamento do Regulamento das Eleições para possibilitar que os 02 (dois) a serem indicados no momento da inscrição das chapas possam acompanhar todo trabalho de conferência da documentação apresentada e não apenas o processo de votação em si como disposto no enunciado do artigo.

A atividade fiscalizatória por parte das chapas durante os trabalhos de análise da documentação não constituiu qualquer óbice ao andamento dos trabalhos.

Pois bem.

Durante a reunião realizada na manhã de hoje (26/02/2024) com a comissão eleitoral e a empresa que estruturou o sistema de votação, foi dito pelo representante desta que a presença de fiscais no ambiente de acompanhamento do processo de votação em tempo real, inclusive por meio do sistema de acompanhamento, depende exclusivamente da comissão eleitoral.

Ademais, infere-se do §2º, art. 20, do Regulamento do Processo Eleitoral que, se no dia da eleição os fiscais poderão apresentar alegações ou questionamentos sobre o sistema de votação diretamente à Comissão Eleitoral, não podendo fazê-lo à Empresa, resta óbvio que tais alegações e questionamentos somente poderão ser feitos se esses fiscais estiverem presentes no ambiente de acompanhamento da apuração.

Frise-se que o próprio sistema de acompanhamento da apuração de votação no sistema eleitoral coordenado pelo TSE/TRE's é feito sem que haja qualquer risco na apuração, de modo que assegurar esse momento às chapas constitui ato de transparência no processo eleitoral.

Face o exposto, a "Chapa 2 – CNM com Renovação", requer seja assegurada i) presença dos 2 (dois) fiscais de cada uma das chapas durante o processo de votação até a conclusão dos trabalhos de apuração de votos pela

empresa com a expedição do Relatório de totalização, ii) assegurando-se a esses fiscais o acesso ao sistema de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS
Data: 26/02/2024 16:46:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Egberto Magno dos Santos de Jesus
Representante da Chapa 2 – CNM com Renovação

